

UM OLHAR CRIMINOLÓGICO SOBRE A RELAÇÃO A DOIS

Betina Heike Krause Saraiva¹

"[...] com muita frequência, não me é possível encontrar evidências de que o estranho a quem devo amar me ama ou demonstra por mim a mínima consideração".

Zygmunt Bauman

RESUMO: Este artigo consiste em uma reflexão sobre relações violentas entre homens e mulheres com suporte da Psicologia, da Criminologia e do Processo Penal, numa perspectiva menos formal (positivista) que busca valorizar a atuação de outras ciências para a compreensão do crime, do criminoso, da sociedade e da vítima. Indica que a partir da Lei Maria da Penha o Direito não compactua com qualquer forma de violência e, superando a Criminologia tradicional que reduz homens e mulheres a vítimas ou criminosos, o texto aponta que a verdade no processo é uma aparência e que as verdades trazidas pelas partes, homem e mulher, devem ser vistas pelo Juiz de acordo com as provas e alegações que cada um traz ao feito, pressupondo a incidência da Psicologia, da Sociologia, da História e... do Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Criminologia. Direito Penal. Violência de Gênero. Lei Maria da Penha.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A Criminologia na relação a dois: mulheres vítimas e criminosas. 3. Direito Penal de gênero: homens vítimas e criminosos. 4. A Lei Maria da Penha e a posição do juiz no processo penal. 5. Conclusão. 6. Referências.

1 INTRODUÇÃO

“Eu errei, mas jogue a primeira pedra quem jamais errou, juízo é muito bom para quem não tem paixão [...]”. Essa letra de música, sucesso do início dos anos 90, é inspiradora, quando se pretende tratar da violência nas relações de gênero que, a cada dia, guardam e reforçam o simbólico do Direito Penal como meio de contenção das manifestações de “paixão”.

¹ Advogada. Especialista em Ciências Penais (PUCRS). Mestre em Ciências Criminais (PUCRS). Doutora em Direito (PUCRS). Professora de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia na Universidade Feevale. Graduanda em Psicologia (PUCRS). Autora das obras **Maridos homicidas no Direito Penal da paixão: sua psicologia e reflexo na culpabilidade**, publicada pela Editora Feevale e **Pena como retribuição e retaliação: o castigo no cárcere**, publicada pela Livraria do Advogado.

Como explicar a violência na relação a dois a partir e simplesmente pelo Direito? É o mesmo que ensinarmos aos acadêmicos que recém ingressam na faculdade que Direito é sinônimo de lei, ou pior, de justiça.

O Direito Penal tem admitido algumas complementações a título de nomenclatura: Ambiental, Tributário, Genético... Com o advento da Lei Maria da Penha, poderíamos acrescentar o “Gênero”. Ao que nos parece, esse nomear não se dá para estabelecer uma “guerra de sexos”, aquela mesma retrógrada de movimentos extremados do feminismo, competitivo e intolerante com o masculino. A mulher mantém-se e se sujeita a um relacionamento, se obtiver ganhos com ele. Apenas as perdas e frustrações não suportam uma convivência. A conhecida expressão da Física “os opostos se atraem” é bastante útil para a explicação da manutenção de uma relação fracassada que acaba por ser atraída como um ímã à Lei Maria da Penha.

Para se compreender o universo da violência nas relações a dois, é necessário um olhar sobre a mulher que em muito consente com essas práticas atentatórias à sua dignidade pessoal, permanecendo longos anos junto ao agressor/perseguidor, chegando a completar bodas de ouro em matéria de tempo e de humilhação.

A ideia de que *os outros fazem conosco apenas o que permitimos que façam* denota a subserviência feminina ao domínio, à força masculina. O Direito Penal, tratado nessa abordagem, é chamado como uma maneira de proteção à fragilidade da mulher frente à violência conjugal, como “vítima de um perseguidor”, quando ela não quer mais compactuar com uma morte em vida. Contudo, é necessário que se desacostume a ser agredida.

Essa reflexão sobre a perpetração da violência deve ser debatida de forma histórica, cultural e de educação. Claro que não estamos sequer levantando a discriminação assustadora que sofre a mulher afegã, ou iranian, por exemplo, cujas existências são coisificadas a partir da vontade do proprietário (marido).

Ao mesmo tempo, uma relação a dois tem um funcionamento próprio. Existem alguns ganhos no relacionamento destrutivo que fazem a mulher ficar (“ele é tão bom quando não está embriagado!”). O ditado de que, em briga de marido e mulher, deve-se manter distanciamento requer a compreensão de que, antes de apedrejar o outro, homem ou mulher, ou os dois, deve-se considerar que a dupla se forma por necessidades pessoais, por carências que tentam preencher na convivência com o parceiro, por admirar uma qualidade ou um atributo que o outro tenha e que lhe falta – e se apegar a isso –, mesmo que, para tanto, seja necessário que um deles se desvalorize para enaltecer o outro.

A pergunta central é se o Direito Penal consegue se inserir nesse universo da privacidade, da anuência, do silêncio, da convivência, da cumplicidade, da violência. Existe uma falta do sentimento da alteridade, que é uma das características do Direito e que nos reportam aos ensinamentos das primeiras aulas na graduação, que pode ser traduzido como o respeito às necessidades do outro.

O que a Lei Maria da Penha vem trazer, apesar das inúmeras críticas acerca de sua suposta inconstitucionalidade, é uma explicitação de que o Direito não compactua com qualquer forma de violência, o que nos cabe refletir se quem anui, de alguma forma, com ela, é a mulher. Se esse for o caso, não há nada que possamos fazer, além de orientar acerca das possíveis consequências da manutenção desse relacionamento.

Esse texto consiste mais em uma reflexão totalmente autoral sobre os relacionamentos, com o suporte da Psicologia, da Criminologia, do Direito e do Processo Penal, de maneira menos formal (positivista), trazendo o cotidiano de relações indesejadas e como o que é insatisfatório para um pode tomar proporções às vezes irreversíveis, quando o crime começar a acontecer na vida a dois.

2 A CRIMINOLOGIA NA RELAÇÃO A DOIS: MULHERES VÍTIMAS E CRIMINOSAS

Falar em Criminologia significa pensar em várias ciências que auxiliam na compreensão do crime, do criminoso, da sociedade e da vítima. Pensar na relação a dois pressupõe a incidência da Psicologia, da Sociologia, da História e... do Direito.

O ser humano está situado em uma realidade, em um contexto preexistente ou predeterminado. Para se viver e conviver em sociedade, como ela se impõe, são necessárias certas regras mínimas de conduta. Diante de frustrações, é preciso resiliência, conceito bastante divulgado na Psicologia, ou o que o senso comum dita como “fazer do limão uma limonada”, ou seja, crescer com as dificuldades da vida, aprender com o erro e não persistir nele, seguir adiante depois de um fracasso pessoal, profissional, afetivo.

Em termos de violência doméstica, de gênero, a frustração é algo que já aconteceu. Seja por ciúme, por perda, por rejeição, por qualquer insatisfação.

A criminalidade feminina tem sido alvo de destaque entre os estudos do Direito Penal, em especial, da Criminologia. Mulheres vítimas são aquelas frágeis, geralmente subjugadas por homens que, um dia, foram imaginados como os príncipes que as salvariam da realidade da

vida vazia e as tornariam mulheres amadas e desejadas. Criminosas são aquelas que impõem poder através do crime, da liderança do tráfico de drogas, das quadrilhas de roubos, dos maus-tratos a crianças e das mais diversas formas de homicídio, sem que, em regra, para o êxito de sua empreitada, tenham que se utilizar da força física. Nenhuma mulher minimamente inteligente aguentaria travar uma luta corporal com um homem, ou aventaria essa ideia com alguma perspectiva de sucesso.

A literatura de autoajuda tem sido popularizada e inúmeros exemplares são vendidos, especialmente, quando o tema são os relacionamentos afetivos no século XXI. Existem várias dicas ou “regras” de como as mulheres devem se comportar para se casarem e, para os homens, por exemplo, técnicas de como conquistar “qualquer mulher”. A necessidade de “ter alguém” é algo criado pela sociedade como uma forma de pertencimento e status. Parece um tanto “arcaico”, porém, muitas mulheres estão diante da vontade de compartilhar suas vidas, desejo tamanho que incontáveis se sujeitam a relacionamentos destrutivos e esmagadores.

A frustração faz parte da vida. Em sala de aula, quando alunas perguntam por que os homens “traem tanto”, ou por que as mulheres permanecem em relações fracassadas, inúmeras respostas podem ser dadas, dependendo de situações concretas: a valorização do homem em possuir várias mulheres, mesmo que sem qualquer consideração; a necessidade das mulheres em ter alguém, por mais longínquo da idealização que o seu namorado possa estar, sob o pretexto de que não está sozinha ou “solteira”.

O desgaste de uma relação é algo a ser debatido, e o Direito Penal não dá conta desse problema: por mais que se queira, não se consegue moldar o outro. Ele não dirá o que a mulher quer ouvir, não fará o que ela imagina, não adivinhará seus pensamentos... No momento em que um casal se der conta de que as singularidades de cada um dirão o que são como pessoas, aderir a uma filosofia de não esperar do outro o que é desejável para si e adotar uma postura mais realista, as decepções diminuirão.

A grande questão da mulher vítima e que pode se tornar uma criminosa, quando o amor se transformar em um ódio tão ou mais intenso, é perceber que, quando começar a imperar o desrespeito da parte do homem, a relação se tornará mentalmente doente, insatisfatória e penosa.

Viver a vida do outro não é uma atitude positiva. Absorver os problemas do namorado/cônjuge é condenar-se a uma não existência, a uma vida de sombra, um anular-se, para satisfazer os desejos e as necessidades do outro. E, certamente, o outro não vai reconhecer tamanho sacrifício.

A Psicologia Criminal, mais especificamente, no estudo da Psicanálise, retrata, através de estudos criminológicos, que o crime nasce do

Complexo de Édipo, fase do desenvolvimento ao redor dos três aos cinco anos. Nessa fase, há duas marcas: o registro da lei e a proibição do incesto. A lei é o conhecimento do que se pode e não se pode fazer, o que traz a proibição e a insatisfação de todos os desejos, a chamada frustração, pela qual toda a criança deve passar, sob pena de se criar um psicopata. A proibição do incesto diz com as figuras parentais: o filho não pode ter a mãe somente para si. Assim como o homem não pode se apropriar da mulher como se fosse coisa sua.

A mulher criminosa, ao que indica, identifica-se com o poder do pai, com a agressividade do homem e sua posição de comando. Afinal, quem manda aqui? A violência é uma das chagas de todas as sociedades, e o uso da força, além de uma imposição de poder, ainda que ilícito, é uma maneira de autoafirmação, mesmo que negativa. Mulheres criminosas são detalhistas, minuciosas e, ao praticarem um delito contra a vida ou a integridade física do homem, preferem que sua vítima esteja desprotegida, sem capacidade de revide ou defesa, disfarçando suas reais intenções.

Em um relacionamento, haverá uma relação de poder: um manda e o outro obedece. Em alguns casos, é mais evidente e flagrante, em outros, mais sutil, dependendo da habilidade de quem submete. A mulher que se deixa submeter, na totalidade das situações, e dependendo do companheiro, fragiliza-se. É necessário um equilíbrio. Não raro, as relações a dois acabam sendo uma continuidade ou sofrem forte influência do funcionamento das uniões que os pais dos cônjuges tiveram ou viveram. Não é incomum que o casamento dos pais seja o referencial para os relacionamentos futuros dos filhos, os quais podem ter maior ou menor dificuldade em interagir com outras pessoas.

A violência é um fenômeno que não deixará de existir. Faz parte do universo humano. O que se discute na Psicologia é a demonstração da raiva. Parece que as pessoas, mesmo quando provocadas, devem ser cordatas e benevolentes, por educação, não demonstrando, apesar de estarem contrariadas. O problema não é assumir o sentimento de raiva, mas a forma como é exteriorizada. Em relacionamentos, é comum que casais se desentendam, porém não é aceitável que as diferenças gerem desrespeito.

As mulheres que se submetem à primeira bofetada são aquelas que “chancelam” ao homem um comportamento violento. Para dar um basta à violência, é necessária uma atitude. O Poder Judiciário está aparelhado para isso, através da Lei Maria da Penha. A atitude a ser tomada não é justificar o emprego da força pelo homem, sob o argumento de que “ele estava com ciúmes”, o que envaidece a mulher, ou “ele se preocupa comigo, eu merecia”.

Pensamentos dessa natureza apenas vêm a confirmar que, se a mulher continuar com a compreensão de que o homem é o príncipe que lhe salvará de todas as adversidades, a violência se perpetuará como a idealização de uma pessoa irreal.

Se pensarmos que o outro apenas faz o que permitimos, o Direito Penal trará um caminho, através de medidas protetivas, de afastamento do lar, de não se aproximar do cônjuge agredido, do pensionamento em termos de alimentos, da destituição do poder familiar contra o pai, quando a permissão da violência deixar de acontecer.

3 DIREITO PENAL DE GÊNERO: HOMENS VÍTIMAS E CRIMINOSOS

Na vida, os erros podem ser remediados, corrigidos, às vezes, mediante novas escolhas, que implicam, conseqüentemente, renúncias, por mais difíceis que sejam, principalmente, quando se rompe com uma união, considerando o costume com a presença do outro.

A Psicologia Criminal costuma explicar a reprodução de papéis que nos foram nomeados e significados através das figuras parentais. O filho identificar-se-á mais com o pai ou com a mãe e com a forma como cada um deles se coloca no relacionamento, seja através de submissão ou de enfrentamento, de poder sobre as decisões e sobre a vida, na dinâmica da relação e na condução da família.

A figura de “chefe” e de “cabeça” da família não mais, necessariamente, pode ser delegada ao homem, em que pese uma sociedade patriarcal admitir que a força, não apenas física, como também financeira, está nas mãos do cônjuge varão. As mulheres, na atualidade, têm buscado afirmação através do mercado de trabalho, pois perceberam ou sentiram uma desvalorização nas relações afetivas, quando da permanência no lar, administrando as questões domésticas, invisíveis. Muitas mulheres, hoje, são mais independentes devido a suas carreiras, estão em posição social e profissional de destaque e conseguem receber melhores salários que os homens (algumas). Isso traz a mesma sensação de poder e de segurança econômica que aquele homem da sociedade patriarcal tinha em relação à esposa, à prole e à sociedade. Ou seja, o gênero é mais afirmativo sob o ponto de vista pecuniário, pois o que traz poder gera prazer e o que gera satisfação é fálico.

Aquela ascendência que o homem tinha sobre a mulher começou a ser rediscutida e ressignificada: o mais importante não é o fato, mas a interpretação que se dá a ele. Dependendo da relação que a mulher, como filha, teve com seu pai, ela pode se tornar uma agressora. Não é incomum o conhecimento de casos nos quais mulheres agredem seus “afetos”, com

instrumentos contundentes ou perfuro-cortantes, especialmente, quando suas vítimas estão dormindo, ou empregando veneno, por exemplo. São as transferências de sentimentos do pai para o marido.

Em sala de aula, os professores do Direito incentivam os seus alunos a lerem cada vez mais. A leitura traz conhecimento, o que gera liberdade de pensamento, autonomia e poder sobre aquele que menos sabe.

Ter conhecimento dos rumos que a relação toma e perceber quando a união está desgastada consiste em um insight: um dar-se conta de que, muitas vezes, as diferenças do outro, que, em um primeiro momento, atraíam, agora, se tornaram intransponíveis, insustentáveis. As diferenças podem dar início e fim a um relacionamento, em especial, quando surge o desrespeito, como tivemos a oportunidade de enfatizar.

A Psicologia Criminal, dentro da Criminologia, em muito auxilia na compreensão da violência entre namorados, companheiros e cônjuges. Na ausência do limite, do autocontrole, no deixar-se levar por paixões como o ódio e a vingança, ou até pelo ciúme, que pode gerar delírios paranoides e persecutórios, a violência ingressa como uma forma de imposição de poder mais rudimentar.

O homem criminoso sente-se legitimado a trair, a submeter a mulher aos seus desejos e, dependendo da personalidade, pode ser um psicopata, um portador de um transtorno obsessivo-compulsivo, ou de doenças mentais mais incapacitantes. Nas relações de gênero, geralmente, homens que gostam de submeter procuram mulheres mais submissas: é a formação da dupla. O início de uma relação é um bom termômetro para se ter uma ideia de como será o funcionamento do casal: à medida que um vai cedendo, o outro vai “tomando conta” dos destinos do enlace.

O Direito Penal, através do processo penal, seu instrumento de realização, tem se ocupado de examinar a personalidade de indivíduos cujos *modus operandi* criminosos são mais agressivos. Esse exame se dá através de incidentes de insanidade mental (art. 149, CPP), que, em regra, a defesa requer para o acolhimento de uma tese de semi-imputabilidade (ou até mesmo de inimputabilidade do agente), para que, através do sistema vicariante, seja possível não cumprir uma pena em regime fechado, porém uma medida de segurança.

Esse incidente de insanidade mental consiste em entrevistas, com o indiciado/acusado, por psiquiatras forenses, que emitirão um laudo psiquiátrico acerca da responsabilidade penal (juízo de reprimenda que incidirá sobre o agente), tendo em vista a sua (in) capacidade de discernimento e autodeterminação no momento da prática do crime.

Delitos cometidos com diversas facadas, com emprego de fogo, de asfixia, estrangulamento, diante de inúmeras testemunhas, por questões

de abandono, rejeição, traição (ainda que imaginária), ciúmes são investigados em termos psíquicos pelos profissionais da área da saúde mental, quando dos questionamentos ao autor do fato. A infância, a adolescência, o uso de drogas, as relações com os pais e a escolaridade são questões trazidas para uma melhor compreensão das vivências do agente.

Homens criminosos não são, necessariamente, de baixo nível de instrução, ou trabalhadores “não intelectuais”. Isso independe de qualquer peculiaridade do sujeito. Agredindo-se a mulher, afronta-se a própria mãe, mais odiada que amada.

A repercussão do Direito Penal se dá na consequência jurídica do crime, com o apenamento, e o processo é a única via para se condenar, absolver impropriamente ou absolver o agente de um injusto típico. Por isso, em termos de absolvição por legítima defesa, por exemplo, rechaça-se a honra como argumento para a supressão de uma vida, pela desproporcionalidade.

Assim como se incentiva que a mulher aja contra o seu atual desafeto (agressor), muitos homens agredidos não procuram o Poder Judiciário pela vergonha de permanecerem com uma agressora.

Outro ponto relevante e em que o Direito Penal não interfere, por não ser de sua abrangência, é a perpetuação do relacionamento pelo costume da presença do outro e na imaginação de como seria uma vida sem a companhia, ainda que sacrificante, da outra pessoa. Por isso, muitos homens e mulheres infelizes suportam o desgaste de uma relação, por acomodar-se com as “manias” daquele cônjuge que, um dia, prometeu suprir todos os desejos e as carências da “cara-metade”.

Talvez a maior violência pela qual um homem pode atravessar, em uma união, seja a psicológica, quando a mulher o deprecia em sua virilidade, quando é alvo de chacota por ser traído, também, diante de situações adversas, como o desemprego, resultando na mulher como provedora e desempenhando um “papel” que se atribuiria, historicamente, ao homem - de “sustento” ou de afirmação de sua masculinidade através do trabalho e da apresentação de resultados.

Homens que se mantêm em um casamento, na condição de traídos, perdem sua autoestima e, não raro, perdoam as mulheres, pela acomodação, ou revidam “na mesma moeda”. Essa violência é aquela que desgasta, que pode gerar um alcoolismo, ou uso de outras drogas, quando a dependência é do homem em relação à mulher, assim como dependia da mãe, quando criança.

Como vimos, mulheres que desempenham um gênero masculino (ou fálicas) são aquelas que não se deixam submeter pelo homem e que podem ser chamadas de feministas pelo público leigo, apesar de, reitera-

das vezes, não se imaginarem sem aquele que será o destinatário de seus mandos e vontades.

A Criminologia é, realmente, uma ciência que auxilia o Direito Penal, rica em suas manifestações e dialógica com outras áreas do saber. É fundamental que nós, da área jurídica, possamos nos abrir a outras possibilidades de conhecimento e não sermos tão onipotentes a ponto de acreditar que apenas o Direito (Penal) é suficiente para responder e dar conta dos problemas sociais.

4 A LEI MARIA DA PENHA E A POSIÇÃO DO JUIZ NO PROCESSO PENAL

Pensar em um juiz aplicando a Lei Maria da Penha significa refletir sobre um homem ou uma mulher que tem uma história, um passado de relacionamentos, que viveu tristezas e alegrias nas relações a dois. Cogitar que um magistrado possa se deixar levar por essas vivências não é algo tão distante assim da realidade.

Quantos não conhecem mulheres que, ao encontrarem seus namorados/companheiros/maridos em uma audiência, resolveram, por bem, seguir suas vidas com esses homens? Quantas mulheres caíram em descrédito diante da autoridade policial, quando registraram algumas vezes ocorrências contra os mesmos homens e, ainda assim, se mantiveram com eles?

A Lei Maria da Penha trouxe maior segurança às mulheres que queiram se socorrer do Poder Judiciário. Entretanto, após a audiência, essas vítimas não conseguem, muitas vezes, se socorrer de si próprias e de seus sentimentos de nostalgia quanto ao que viveram (ou deixaram de viver, o que pode ser pior) e às fantasias que tiveram com aquele homem que, agora, é um algoz, um desafeto, e não mais a salvação de todos os seus problemas.

Por isso, a verdade do processo é uma aparência. É uma verdade que as partes trazem: mulher e homem. Alguns entendem que a verdade real existe, no processo penal, pela possibilidade que o juiz possui de buscar as provas de ofício. Essa busca não gera reconstrução fiel dos fatos: produz uma quebra de igualdade entre os atores do processo. A mulher traz uma “verdade”, e o homem, a dele. Qual deles terá razão? Isso cabe ao juiz decidir de acordo com as provas e alegações que cada um traz ao feito.

O processo penal tem um cunho acusatório. Significa a observância de garantias constitucionais ao réu, como o contraditório e a ampla defesa, a paridade de armas entre defesa e acusação, a possibilidade de que

ninguém seja julgado sem ser ouvido pelo magistrado. Ao mesmo tempo, “Justiça” parcial não é “Justiça”.

É preciso que o juiz, ao julgar situações de violência doméstica, não esteja na audiência, de imediato, pré-condenando o homem, sem ouvi-lo. O magistrado não é um ser dotado de neutralidade. Despir-se de valores, preconceitos coisifica a pessoa, faz com que ela perca sua humanidade, individualidade, e mais, identidade.

Esse juiz teve e tem uma vivência, diferente de qualquer outra pessoa, única. Os preconceitos existem em todos os sujeitos. Isso não é determinismo: é fato e uma herança de nossos pais, que os transmitiram. Mães repressoras, liberais, permissivas, rígidas influenciam a formação da personalidade do filho, sua forma de enxergar o mundo e de julgar os outros. Presume-se que juízes também tenham ou tiveram mães.

Em uma sala de audiências, a clientela é muito variada: psicopatas sedutores e criminosos, portadores de outros transtornos de personalidade, como narcisistas, paranoídes, dependentes ou, simplesmente, pessoas com temperamentos chamados “explosivos”, com baixa tolerância à frustração e pouca capacidade de autocontrole. De uma forma ou de outra, por alguma razão, se as mulheres se associaram a homens assim, a relação, especialmente no início, não foi de todo ruim.

Mulheres vingativas, que não aceitam um rompimento, podem se automutilar para prejudicar um homem. Eis um mau uso da Lei Maria da Penha. Um desvirtuamento em sua aplicabilidade.

A forma como homem e mulher são recepcionados pelo juiz, em audiência, é importante: sem julgamentos das escolhas pessoais. É comum quando, no escritório de advocacia, mulheres buscam amparo, ao mesmo tempo em que querem proteger seus namorados ou companheiros, para não terminar o relacionamento. O juiz deve ter a sensibilidade de perceber, apesar do tempo exíguo de uma audiência, que aquele momento processual é a culminância de, possivelmente, muito desgaste e a destruição da possibilidade da construção – e não da destruição - de uma vida.

Pela valorização da família e da solidariedade que deve imperar, na dosimetria (cálculo) da pena, o Direito Penal prevê como circunstâncias agravantes os crimes cometidos contra ascendentes, descendentes, cônjuge/companheiro e irmão (art. 61, “e” e “f”, CP) e os crimes cometidos com violência à mulher como aumentos de pena (majorantes, como o art. 129, § 10º, CP).

Essa mulher pode ser pós-graduada, uma intelectual, ou uma mulher bastante humilde, com baixa escolaridade. Talvez as necessidades e carências de ambas sejam as mesmas. O julgamento, para a primeira mulher, em seu meio social, pode ser muito mais cruel, do que para a segunda, que, possivelmente, esteja mais exposta a situações de violência

e a mentalidade machista seja ainda mais marcante e delimitada: “é o pai que decide”.

Por isso, a sociedade não pode esperar que o juiz “corrija o mundo”, tampouco ele deve ter essa ideia, sob pena de se tornar mais frustrante a sua atividade. O que se deseja é a diminuição da violência, pelo processo, ou se a mulher entender por bem não prosseguir, que não haja mais desrespeito e que cada um siga sua vida, longe do outro.

5 CONCLUSÃO

Este texto buscou valorizar a atuação de outras ciências no Direito Penal e no Processo Penal, a fim de que possamos refletir sobre as relações humanas, difíceis, mas sem as quais não podemos viver.

Não podemos deixar de enaltecer os relacionamentos felizes que existem, os quais não são perfeitos, mas que geram alegria, companheirismo e um sentimento agradável de compartilhar a vida e o que ela oferece. Basta o comprometimento de ambos com a felicidade do ser amado. Essa é uma matéria atinente à psicologia das relações de casal.

Ainda se percebe, nos dias de hoje, apesar de a transdisciplinaridade ser uma evolução nos debates acadêmicos acerca de diversos fenômenos que preocupam a intelectualidade, como a segurança pública, a criminalidade, de uma forma geral, dentro e fora das quatro paredes de uma relação doméstica, certo preconceito, por parte dos defensores do positivismo purista do Direito, no que toca à Psicologia.

Uma leitura atenta da Teoria Pura do Direito reforça o formalismo kelseniano. Outra, em O que é justiça, revela uma íntima, estreita analogia da ciência jurídica com a explicação taliônica da pena, mediante a compreensão das sagradas escrituras, admitindo a influência dos saberes teológicos frente à elaboração e justificação do Direito.

O ser humano tenta realizar-se com outra pessoa a seu lado para a construção de uma vida, de uma família, buscando, incessantemente, ser feliz, ou ter o máximo possível de momentos felizes, sendo valorizado, querido e amado por alguém que, inconscientemente, o atrai e o “completa”.

A literatura mundial, antiga e atual, ainda se preocupa em escrever histórias entre mocinhas e mocinhos que são impedidos de viverem juntos por pessoas do mal, que os querem longe e que não suportam ver o seu amor.

Esse romantismo nos tem sido arrancado pelos dias que vivemos no presente século, em uma sociedade de visibilidade, de descarte do outro, quando não serve mais aos seus interesses, quando não satisfaz plenamente os seus desejos, quando não quer se anular, para ser subjugado pelo outro. Nas relações humanas afetivas, os sofrimentos vêm

com o desrespeito, com a deslealdade, no momento em que as pessoas querem tamanha velocidade nas relações que não dão tempo ao outro de se “mostrar” interiormente, de se deixar conhecer em suas qualidades e seus defeitos.

No início de um namoro, os defeitos não se tornam visíveis, pois sempre o que se tem de melhor é mostrado. Depois, com a convivência e ainda com o apaixonamento, muitos casais resolvem morar juntos, manter uma união estável, pelas mais diversas razões, ainda com a esperança de que dê certo.

O problema ocorre quando as diferenças são muito grandes, sejam culturais, sociais, financeiras, cronológicas, e outros sentimentos começam a imperar, como o medo do abandono, a rejeição e o ciúme, que pode ser tornar paranoide. Nessas situações de iminência do término de uma relação, homens e mulheres podem se mostrar com maturidade ou com violência. A força física, a violência, seja de que forma for, sexual, psicológica, patrimonial ou moral, resulta de uma tentativa de impor-se sobre o outro na relação e dominar. O domínio nada mais é do que a insegurança de ser “trocado”.

Muitas mulheres são criticadas por se manterem em relacionamentos nos quais o homem já mostrou que não ama, ou que jura que ama, desrespeitando, seja no adultério, seja no primeiro tapa “por ciúme”. O senso comum diz que são mulheres que gostam de apanhar. Olhando de fora, esse julgamento até poderia fazer sentido, quando não se conhece a dinâmica do casal. Analiticamente, essa relação pode gerar um ganho para a mulher, caso contrário, seria difícil suportar tamanha humilhação.

O juiz que atua nas Varas da Violência Doméstica deve ter a sensibilidade de ouvir ambos. Muitas vezes, a mulher deseja apenas vingar-se do homem e até mesmo, depois disso, voltar para ele. A Criminologia e a Psicologia Criminal integram-se para investigar esse fenômeno. Socialmente falando, a famosa expressão “a fila anda” vem, muitas vezes, fazer com que a mulher pense duas vezes e acabe perdendo seu companheiro, para que não o perca para outra. Ou, também, o casamento de seus pais se erigiu com base na agressão, que ela testemunhou por muitos anos. Um pai alcoolista, um marido alcoolista e assim sucessivamente.

A violência contra a mulher pode se dar não apenas nas lesões corporais, ou na afetação do psicológico, como também resultar em homicídio. Nessas circunstâncias, é comum que a defesa peça o incidente de insanidade mental, que cabe desde o inquérito policial. Por quê? Porque não se concebe que quem goste do outro queira destruí-lo.

É bastante comum saber que mulheres e homens que estão em relações destrutivas, nas quais há humilhação, desvalorização, desrespeito, adultério, são julgados por colegas de trabalho, familiares e por amigos.

Esses julgamentos, que não os advindos do Direito, se dão por pessoas que não conhecem o funcionamento de cada um dos sujeitos envolvidos, em especial, em como ambos registraram suas vivências edípicas. Esse registro do Édipo diz com os relacionamentos futuros, na internalização dos papéis que os pais desempenhavam na família, na educação dos filhos e em suas relações de casal. Quem julga, muitas vezes, não percebe que, para uma relação ainda estar acontecendo, ganhos existem, não apenas perdas. Algo deve “segurar” essa união.

Isso é difícil para os juízes perceberem, seja porque eles não conhecem a dinâmica do casal, seja porque lhes falta o conhecimento em saúde mental, o que não é nenhuma obrigação dos magistrados. Juiz deve conhecer a legislação, ter a sensibilidade de julgar com base em percepções de comportamentos processuais em audiências, em fatos, deve ter a capacidade de “sentir”, lembrando que sentença vem de “sentire” quem tem razão. Decidir também é algo intuitivo. A Psicologia ensina que, para decidirmos sobre nossas vidas, nos utilizamos de atalhos mentais, que envolvem pensamentos, com emoções e sensações que aquele pensar gera.

Ao mesmo tempo em que o uso da razão é supervalorizado em detrimento do deixar-se guiar pelas emoções, no presente, temos ainda uma grande necessidade de apego, de construção de vínculos, assim como nos primeiros anos de vida, quando éramos crianças dependentes dos pais. Tentamos negar essa dependência que existe ao longo da vida em maior ou menor escala. Acabamos, então, procurando outra pessoa para exercê-la, talvez um cônjuge.

O contrassenso da sociedade de hoje é uma busca incessante pela independência e liberdade e, concomitantemente a isso, uma sensação de infelicidade com essa conquista, sem alguém ao lado. “Antes só do que mal acompanhado” parece ser um feliz dito popular, ainda que não muito bem recebido por pessoas que desejam “ostentar” uma companhia.

Eis a natureza humana: contraditória e insatisfeita. Enquanto isso, continuaremos chamando o Direito para resolver problemas e o ordenamento jurídico, através do juiz, tem a difícil missão de tentar remediar más escolhas.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 11340/06. Lei Maria da Penha.** Disponível no site www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/.../lei/11340.htm.

KELSEN, Hans. **O que é Justiça?** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.